



Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
Centro de Estudos Cooperativos e da Economia Social

Ana Maria Rodrigues
anarodri@fe.uc.pt



O SNC e a sua (des)adequação às Cooperativas

Estrutura da apresentação

- 1. Objetivo**
- 2. A Contabilidade e a informação que se divulga**
- 3. Os atuais modelos contabilísticos (IASB-UE; SNC (NCRF e NCRF-PE); NCM e SNC-ESNL)**
 - 3.1. Modelo SNC-ESNL**
 - 3.2. As Cooperativas e o modelo geral do SNC**
- 4. O atual modelo contabilístico nacional e algumas das suas questões mais polémicas acerca da sua aplicação às cooperativas**
- 5. Análise crítica**
- 6. Nótulas Conclusivas**

2. A Contabilidade e a informação que se divulga

“A contabilidade é em teoria a linguagem dos negócios, mas existem na prática uma imensidão de dialetos. O resultado é que as demonstrações financeiras elaboradas num país são frequentemente ininteligíveis para os investidores de outros países. A eliminação dessas barreiras estimularia o fluxo de capitais, reduzindo o custo do capital em todo o mundo” (*The Financial Times in Combarros, 1997*)

2. A Contabilidade e a informação que se divulgava

Meados dos anos oitenta:

Daimler Benz:

Lucro de 615 milhões de marcos (em normas alemães)

Prejuízo de 1.839 milhões marcos (em USGAAP)

Meados dos anos noventa:

EDP:

Lucro de 66,28 milhões de contos, em POC;

Lucro em USGAAP:110,684 milhões de contos;

Início do século XXI:

BCP:

Lucro de 105 milhões de contos, em normas de contabilidade bancária nacional;

Prejuízo em USGAAP:80 milhões de contos;

3. Os atuais modelos contabilísticos (IASB-UE; SNC (NCRF e NCRF-PE); NCM e SNC-ESNL)

- IASC/IASB e as IAS/IFRS/SIC/IFRIC;
- Negociação da IOSCO/SEC/UE;
- Regulamento (CE) 1606/2002, de 19 de Julho;
- SNC (DL 158/2009, de 13 de julho):
 - NCRF Gerais;
 - NCRF-PE.
- Lei 20/2010, de 23 de agosto;
- Lei 35/2010, de 2 de setembro;
- Decreto-Lei 36-A/2011, de 9 de março;
- Nova Diretiva da Contabilidade (2013/34/UE).

3. Os atuais modelos contabilísticos (IASB-UE; SNC (NCRF e NCRF-PE); NCM e SNC-ESNL)

Afirma-se que o novo dialeto/modelo anglo-saxónico promove:

- **Níveis crescentes de transparência e comparabilidade**, que são condições necessárias à criação de um mercado de capitais integrado, que funcione de modo eficaz, harmonioso e eficiente;
- **A dinâmica e a confiança nos negócios**, dado que a confiança é maior entre indivíduos que se conhecem e se compreendem;
- E para as entidades que não negociam nesses mercados globais?
- Vale tudo em nome dessa transparência e comparabilidade?

3.1. Modelo SNC-ESNL

➤ A NCRF-ESNL APLICA-SE:

- ❖ Associações;
- ❖ Fundações;
- ❖ Mutualidades;
- ❖ Misericórdias;
- ❖ Outras Entidades sem finalidades lucrativas (Instituições de Desenvolvimento Local; Museus; Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento) – entendidas como pessoas coletivas públicas de tipo associativo.
- ❖ Às Cooperativas cujo ramo específico **não permita sob qualquer forma, direta ou indireta, a distribuição de excedentes**, designadamente as cooperativas de solidariedade social, previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, equiparadas a instituições particulares de solidariedade social e, nessa qualidade, registadas na Direção-Geral da Segurança Social, relativamente às quais se aplica a NCRF-ESNL.

3.1. Modelo SNC-ESNL

► A NCRF-ESNL NÃO SE APLICA:

- ❖ À quase generalidade das Cooperativas;
- ❖ Às entidades que apliquem as IAS/IFRS.

ESNL:

Entidades do setor não lucrativo (ESNL), entendendo-se como tal as entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, fundações e pessoas coletivas públicas de tipo associativo, devendo a aplicação do SNC a estas entidades sofrer as adaptações decorrentes da sua especificidade.

3.2. As Cooperativas

Conceito de Cooperativas:

- ❖ As cooperativas são associações permanentemente abertas à entrada de novos associados, **que contribuem com bens ou serviços para a realização de uma atividade económica mutualista**. A sua finalidade reside em **satisfazer o interesse dos associados**, obtendo determinados bens ou serviços a preços inferiores aos do mercado ou vendendo os seus produtos sem intermediários.
- ❖ Cabe na missão das Cooperativas, enquanto organização de pessoas, viabilizar a satisfação das necessidades económicas do associado, mediante prestação de serviços, para além do desenvolvimento social, seja a nível profissional ou cultural.
- ❖ Objetivos: criação de postos de trabalho, geração de rendimentos, exercício da cidadania e solução de problemas que, de modo individual, seriam mais dificilmente resolvidos. E fê-lo sem escopo lucrativo, pois o seu fim é mutualístico.
- ❖ Não deveremos equiparar o vínculo estabelecido entre a cooperativa e o cooperador com o estabelecido entre o sócio investidor e a sociedade anónima ou por quotas.

3.2. As Cooperativas

Princípios e Valores Cooperativos:

O cooperativismo está fundamentado em sete princípios, a partir dos quais leva os seus valores à prática. São eles:

1. Adesão voluntária;
2. Gestão democrática;
3. Participação económica dos membros;
4. Autonomia e independência;
5. Educação, formação e informação;
6. Intercooperação; e
7. Interesse pela comunidade.

3.2. As Cooperativas

■ **Atos cooperativos:**

- ❖ Atos praticados entre as cooperativas e seus associados, entre aqueles e essas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

❖ **Implicações:**

- Distribuições de gastos: os gastos da entidade serão cobertos pelos associados mediante rateio: (i) em partes iguais; ou (ii) em razão diretamente proporcional aos produtos e serviços usufruídos;
- Prejuízos (perdas) verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva (reserva legal); e
- Caso a reserva seja insuficiente, as perdas serão rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos ou conforme determinar o estatuto.

3.2. As Cooperativas

- **Atos não cooperativos ou atos com terceiros (art. 2.º, CCoop.)**
- ❖ Atos praticados entre as cooperativas e pessoas não associadas ou que não façam parte do seu objeto social.
- ❖ Devem ser escriturados separadamente do ato cooperativo.
- ❖ Resultados provenientes do ato não cooperativo:
 - Não estão regidos pela legislação do cooperativismo;
 - Não podem ser distribuídos aos associados (cooperados);
 - Devem integrar o Fundo; e
 - Incidem todos os tributos à semelhança de uma sociedade comercial.

3.2. As Cooperativas

► Exemplos de atos não cooperativos:

1. Uma cooperativa de trabalho celebra um contrato, mas não possui associados disponíveis em número suficiente e contrata outras pessoas físicas (não associadas) para a execução dos serviços.
2. A cooperativa arrenda uma sala do edifício da sua sede. O rendimento advindo desta locação é considerada um ato não cooperativo, por não fazer parte do seu objeto social.
3. Venda de bens do AFT: esta atividade não constitui um ato cooperativo por duas razões:
 - a) porque o cooperado não participa diretamente da operação, sendo esta realizada pela cooperativa; e
 - b) porque mesmo que o cooperado participe, a operação realizada não faz parte do objeto social da cooperativa.

4. O atual modelo contabilístico nacional e (...)

- ▶ O que afasta as cooperativas da aplicação da SNC – ESNL?

A definição do âmbito subjetivo previsto no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, 9 de março:

- ❖ Entidades que prossigam **a título principal uma atividade sem fins lucrativos; e**
- ❖ Que **não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto;**

▶ Cooperativas podem:

- ❖ Entendimento que os juros que se distribuem aos membros da Cooperativa são uma remuneração/distribuição quando efetivamente representam apenas uma compensação dos atos cooperativos relacionados entre o Cooperador e a Cooperativa e não se trata de uma verdadeira distribuição de excedentes assimilável ao resultados a distribuir das sociedades comerciais.
- ❖ Todavia, o capital subscrito pode ser objeto de uma remuneração limitada, mas ainda assim existe essa remuneração (**juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social e da quota parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação**) – art. 3.º - 3.º princípio – **participação económica dos membros.**

4. O atual modelo contabilístico nacional e (...)

FAQ 25:

Como devem ser contabilizadas as entradas de capital dos membros das cooperativas tendo em conta o disposto no art.º 36.º do Código Cooperativo?

RESPOSTA DA CNC (9.05.2012):

As cooperativas podem ter, em momentos distintos, um número variável de cooperantes a participar no seu capital social, o que implica que esse mesmo capital seja também variável.

De acordo com o artigo 36.º do Código Cooperativo ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pelos estatutos ou, supletivamente, no prazo máximo de um ano, **o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.**

Daqui se conclui que, quando um participante no capital de uma cooperativa se demite, não tem direito à restituição da sua entrada mas antes à sua liquidação, podendo até e no limite perder todo o seu investimento, situação que não tem semelhança com o reembolso de um empréstimo

4. O atual modelo contabilístico nacional e (...)

FAQ 25 (cont.):

- A NCRF 27 – Instrumentos financeiros prevê (§ 10) que as entidades contabilizem como passivo o dispêndio relativo à obrigação de ressarcir os detentores do capital, sempre que essa obrigação exista, por contrapartida de um instrumento de capital próprio: “no caso da entidade emitente ficar obrigada ou sujeita a uma obrigação de entregar dinheiro, ou qualquer outro ativo, por contrapartida de instrumentos de capital próprio emitidos pela entidade, o valor presente da quantia a pagar deverá ser inscrito no passivo por contrapartida de capital próprio. Caso cesse tal obrigação e não seja concretizado o respetivo pagamento, a entidade deverá reverter a quantia inscrita no passivo por contrapartida de capital próprio.”
- A IAS 32 refere (§16) que as opções de venda de instrumento financeiro emitido pela própria entidade serão de classificar como instrumentos de capital próprio quando, entre outros aspetos, o valor a pagar leve em consideração a quota-parte dos resultados acumulados.

4. O atual modelo contabilístico nacional e (...)

FAQ 25 (cont.):

- Adicionalmente a Estrutura conceptual refere (§ 67), que a definição de capital próprio e outros aspetos referidos nesta Estrutura são apropriados não só às sociedades, mas também a outras entidades que não tendo aquela forma jurídica desenvolvem atividades comerciais, industriais e de negócios, como será o caso das cooperativas, já que estas também são obrigadas a aplicar o SNC.
- Face ao referido nos parágrafos anteriores, as entradas de capital dos cooperantes não se enquadram no § 10 da NCRF 27 , pelo que devem ser consideradas como instrumentos de capital próprio. Serão reconhecíveis como passivo (por contrapartida de capital próprio) as quantias que a cooperativa tenha obrigação de pagar por via da demissão dos cooperantes.

4. O atual modelo contabilístico nacional e (...)

► Algumas ideias chaves:

- ❖ Natureza dos destinatários da informação financeira: privilégio de um utilizador?
- ❖ Pressuposto do acréscimo: claramente apostando na lógica da lucratividade e da capacidade de distribuir dividendos, contrariamente ao escopo mutualístico das Cooperativas, pois estas não distribuir ganhos económico-financeiros;
- ❖ Características da informação qualitativa e seus requisitos: compreensibilidade; fiabilidade (plenitude; representação fidedigna; neutralidade; prudência e “primado” da substância sobre a forma) ; relevância (materialidade e natureza) e comparabilidade – claramente orientados, também, para atingir a utilidade das DF, onde a lucratividade das entidades e suas tendências futuras, que condicionam as decisões dos seus destinatários;
- ❖ Definição dos elementos: passivo versus capital próprio;
- ❖ Os pressupostos e as características qualitativas da informação contabilística são regras e guias que incidem sobre a mensuração dos ativos e passivos.
- ❖ Mensuração: critérios de mensuração inicial e subsequente: perdas por imparidade; provisões (...) valorimetria ao ritmo dos mercados.

NÃO SE ATENDE ÀS ESPECIFICIDADES DAS COOPERATIVAS

6. Nótulas Conclusivas

- ❖ DF: muito centradas no desempenho económico-financeira das sociedades comerciais, visando essencialmente prestar informação sobre a posição financeira e suas alterações, bem como o desempenho da entidade.
- ❖ As NCRF são normas elaboradas para as sociedades de índole “capitalística” convencionais, sem terem em consideração as especificidades das cooperativas.
- ❖ Paradigma de valorização dos elementos patrimoniais: Método do custo *versus* modelo do justo valor (ou da revalorização);
- ❖ Finalidade da informação financeira produzida pelo sistema contabilístico atual – clara preferência pelo investidor, apostando em modelos assentes na lógica da valorização da entidade pelo mercado;
- ❖ A generalidade das normas contabilísticas e de relato financeiro prescrevem métodos de valorização que permitem refletir nas DF o valor de mercado das entidades.

5. Análise crítica

No que respeita ao âmbito de aplicação do SNC e da NCRF-ESNL:

- ❖ Não consideração das cooperativas no âmbito da NCRF-ESNL;
- ❖ O SNC – Modelo Geral – não atende às necessidades dos principais destinatários da informação elaborada e divulgada pelas cooperativas e outras entidades associativas;
- ❖ Critérios de mensuração muito vocacionados para os interesses dos investidores;
- ❖ A não consideração de uma particular especificidade das cooperativas relativamente a todas as outras entidades a que se aplica esse modelo geral – os atos cooperativos e os atos não cooperativos;
- ❖ Problemática associada aos fundos próprios vs. passivo, que hoje parece estar definitivamente resolvido depois da FAQ 25.
- ❖ A pouca relevância do RL enquanto resíduo sem atender às especificidades destas entidades.

5. Análise Crítica

No que respeita à Estrutura Conceptual do SNC e do SNC-ESNL:

- ❖ Visa responder, essencialmente, à preparação de informações especialmente dirigidas às necessidades dos investidores;
- ❖ Todos os elementos são definidos a partir de benefícios económicos futuros, enquanto nas ESNL não é assim, pois uma das características destas entidades é ter um objetivo muito mais lato do que o lucro (é mais um resultado social do que um resultado económico/financeiro que caracteriza as entidades da economia social).
- ❖ Os objetivos subjacentes à preparação e apresentação das DF que é fornecer uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e das suas alterações bem com o seu desempenho no período contabilístico. O desempenho é essencialmente avaliado pelo RLp. A informação acerca do desempenho é útil na predição da capacidade da entidade gerar fluxos de caixa a partir dos seus recursos básicos existentes. Será este desempenho realmente o relevante para efeito de avaliação de uma ESNL?

5. Análise crítica

No que respeita às DF: o Balanço (B):

Dificuldades de mensuração de alguns dos ativos não correntes a reconhecer nos balanços (ESNL e as cooperativas):

- ❖ **Bens do domínio público** – a ESNL assume-se apenas como administrante ou concessionária;
- ❖ **Bens do património histórico, artístico e cultural** – bens do domínio privado – património histórico, de interesse artístico, arqueológico, etnográfico, científico ou técnico, assim como o património documental e bibliográfico, arquivos, bibliotecas, museus, entre outros.
- ❖ Numa clara dominância das quantias recuperáveis com base nos valores de mercado e/ou valores de uso.

5. Análise Crítica

No que respeita às DF: a Demonstração dos Resultados (DR):

- ❖ Devia a DR permitir o desenvolvimento dos rendimentos, gastos e resultados por projetos, valências ou atividades;
- ❖ Muitos rendimentos (ganhos) não são considerados – todos os que não têm natureza financeira/monetária;
- ❖ Resultado Líquido – mero resíduo, sem atender a outros resultados parciais muito relevantes neste tipo de entidades.
- ❖ Essa diferenciação é completamente estranha às características básicas do empreendimento cooperativo, qualquer que ele seja, dada a sua finalidade não lucrativa e a sua ausência de preocupação com indicadores especialmente vocacionados para o mercado.
- ❖ nas sociedades cooperativas o mais relevante é a evidenciação e transparência no apuramento na demonstração do resultado das atividades relacionadas entre a cooperativa e o associado.

5. Análise Crítica

ALGUMAS NOTAS:

- ▶ A variabilidade do capital das cooperativas não é tão diferente da amortização voluntária ou compulsiva de uma quota de capital de uma sociedade por quotas;
- ▶ A variabilidade do capital das cooperativas não é tão diferente da redução de capital numa sociedade comercial;
- ▶ O cooperador que se demitir será restituído (..) o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal com (...) (art. 36.º, n.º 4 do CCoop.)
- ▶ Essa questão do reembolso do capital dos cooperadores podia ser resolvido com um preceito no CCooperativo que previsse que esses títulos de capital poderiam ser adquiridos pela Cooperativa até que aparecesse um novo cooperador com interesse nesses títulos de capital, evitando a problemática questão da variabilidade do capital.

5. Análise Crítica

- ❖ No *SNC*, a demonstração dos resultados está muito centrada no desempenho económico-financeiro da entidade societária, a qual visa uma finalidade lucrativa, sendo que as cooperativas se caracterizam por um desempenho económico-social e não têm, a título principal, um escopo lucrativo, mas mutualístico.
- ❖ No *SNC*, o Balanço está muito vocacionado para prestar informações sobre o desempenho futuro da entidade, tendo por base a fotografia dos recursos ativos que a entidade controla vs. as fontes de financiamento que utiliza para financiar esses recursos.
- ❖ Afirma-se frequentemente que a sujeição das cooperativas ao *SNC* implica que o seu capital social seja qualificado, contabilisticamente, como um fonte de financiamento alheia e não como um interesse residual dos seus cooperadores, o que terá evidentes repercussões na imagem de liquidez particularmente na solvência da cooperativa perante terceiros, com as consequências negativas que daí resultam para a sua atividade económica. Todavia, não é essa a perspetiva da *CNC*.
- ❖ E qual é o sentido desta orientação quando hoje se admite que as sociedades de capitais (!) possam ser constituídas por um capital social de 2 € (SQ);

5. Análise Crítica

No que respeita às Cooperativas:

- ❖ Não permitir sob qualquer forma, direta ou indireta, a distribuição de excedentes, senão no momento da liquidação/dissolução ou pela saída do cooperador. Por lei? Pelos estatutos da Cooperativa? ...!!!!
- ❖ Criar um capital social mínimo para o setor cooperativo que não pode ser reembolsado a qualquer título ao cooperador, de modo a ultrapassar o carácter variável do seu capital social, o qual decorre do direito de reembolso das entradas em caso de demissão do cooperador? Hoje o CS mínimo das cooperativas está relacionado com os ramos de atividade.
- ❖ Assumir definitivamente uma diferente função do capital social (sociedades comerciais *versus* cooperativas)? Hoje o capital subscrito por ser objeto de uma remuneração limitada.
- ❖ Como entender a indispensável participação dos cooperadores na sua atividade social principal ou na atividade que constitui o seu objeto social, no âmbito das particulares especificidades das cooperativas, designadamente o seu escopo mutualístico ?

6. Nótulas Conclusivas

- ❖ O objetivo principal da contabilidade é o de permitir, a cada destinatário ou grupos de destinatários, a avaliação da situação económica e financeira da entidade, bem como fazer inferências sobre as suas tendências futuras;
- ❖ Devia privilegiar-se, na informação divulgada, os verdadeiros destinatários/utilizadores privilegiando, *in casu*, a compreensão e a transparência para os associados e para os principais agentes com os quais a entidade estabelece relações, mais do que centrar-se na figura do investidor;
- ❖ Devia dar-se realce às particulares operações realizadas por este tipo de entidades com os seus associados, já que em muitas delas a natureza de operações mercantis está ausente, traduzindo tão somente em transferências de mercadorias, prestação de serviços e recursos entre associados;

6. Nótulas Conclusivas

- ❖ A Direção e a gestão destas entidades requer a utilização de técnicas, instrumentos e modelos de gestão adequados a esta realidade *sui generis*, pois à medida que aumenta a dimensão dessas entidades e que se pretende melhorar os processos de tomada de decisões a situação complica-se gradualmente e é necessário mais e melhor informação, mas essa informação devia atender às particularidades dessas organizações e não se devia privilegiar instrumentos de análise particularmente vocacionados para as grandes entidades cotadas;
- ❖ O processo de escrituração e a necessária elaboração das DF nestas entidades deviam diferenciar-se dos adotados para outros tipos de entidades societárias. Essa diferenciação devia ser baseada nas características principais de um ente com escopo mutualístico, assente na sua particular finalidade não lucrativa vs. sociedades comerciais assentes na sua particular finalidade lucrativa.

6. Conclusões

Fatores que conduzem a um tratamento diferenciado das Cooperativas e de outras entidades da economia social:

Essas entidades não visam lucros. Neste contexto, as pessoas físicas associadas procuram em comum os melhores resultados para suas diferentes atividades, seja na produção, no consumo ou na prestação de serviços.

Assim entendemos SER DEFENSÁVEL:

- ❖ Uma verdadeira EC adaptada aos princípios e objetivos das entidades pertencentes à economia social;
- ❖ Necessidade de uma terminologia contabilística própria face às especificidades deste tipo de entidades;
- ❖ NCRF diferenciadas entre as cooperativas e as demais sociedades;
- ❖ Um sistema contabilístico adequado para as entidades sem fins lucrativos deve estabelecer critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registo das variações patrimoniais e de estrutura das DF, bem as informações mínimas a serem incluídas na divulgação para as Entidades Cooperativas, tendo em conta os interesses específicos dos seus principais utentes.

6. Conclusões

- ❖ Hoje, com a 1.ª reforma do SNC pós 1 de Janeiro de 2010, em consequência da necessária transposição da Diretiva 2013/34/UE, o que foi feito para atender a este particular ente que nos une sob o desígnio deste Fórum de Economia Social?
- ❖ NADA NADA MESMO QUE NÃO FOSSE A INTEGRAÇÃO DA NCRF-ESNL NO MODELO GERAL DO SNC.
- ❖ A NCRF – ESNL continua claramente vocacionada para a compreensão do desempenho financeiro e as Cooperativas continuam integradas no Modelo geral do SNC

***mas se a mudança é mesmo uma constante da vida...
há realidades que merecem mudanças ...
e mudanças sérias ...***

6. Nótulas Conclusivas

**AS COOPERATIVAS SÃO ORGANIZAÇÕES DE PESSOAS E NÃO DE
CAPITAL**

E

**ESTA É UMA QUESTÃO COMPLICADA PARA CÉREBROS QUE ESTÃO
HABITUADOS A PENSAR NO CAPITAL E NÃO NAS PESSOAS!!!!!!**



Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
CECES

Ana Maria Rodrigues
anarodri@fe.uc.pt



MUITO OBRIGADA !